



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 32/15  
PARECERES N.º 32/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de março de 2015.

Ofício nº 16/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 16/2015

24/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 16/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.793,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 000709 CAMARA ML ASSIS 00-03/2015 15104 31/2/2015

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comit. Justiça e Pedagogia	
Secretaria de Anúncios Contábil.	
Câmara Municipal de Assis.	10,03,15
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 16/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Por intermédio desta propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, no valor total de R\$ 45.793,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Essa medida se faz necessária, visando o reforço de dotação orçamentária relativa ao Convênio de Proteção Social Básica, tendo como fonte transferências estaduais a serem aplicados junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Ressaltamos a necessidade de adequação das dotações em virtude do aumento dos repasses que serão realizados pelo governo estadual no exercício de 2015, possibilitando com isso a aplicação efetiva dos recursos.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura, a ser repassado por meio de transferência de recursos estaduais.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 16/2015, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.793,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 32/15  
PARECERES N.º 32/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

24/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional,  
Suplementar para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 45.793,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.9.2.	FUNDO M. A. SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0044.2.059	C.R.A.S. – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(8074) 339030	Material de Consumo ..... R\$ 19.000,00
(8297) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 26.793,60

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.

Aplicação: 500.0001 – SADS – Conv. Proteção Social Básica

**Total ..... R\$ 45.793,60**

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de recursos recebidos da Secretaria Estadual de Atendimento e Desenvolvimento Social, através de Convênio Proteção Social Básica, na Fonte de Recursos 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados), Código de Aplicação 500.0001 – SADS – Conv. Proteção Social Básica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2015.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO N.º 032/2015

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.793,60 (QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS) – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 47.793,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais), junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

### **AVALIAÇÃO JURÍDICA**

Temos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 27 de Fevereiro de 2.015.

**MAURO ANTONIO SERVILHA**

Procurador Jurídico  
OAB/SP Nº 175.969